CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2018

LEI Nº 2413/18, de 03 de maio de 2018.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município sob o número 13.503 em 08 de Maio de 2018.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2714/2018), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 13503 EM 08/05/18
FUNCIONÁRIO

LEI Nº. 2413/2018

SÚMULA:- Autoriza a abertura de CNPJ junto a Receita Federal e a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º – Fica autorizado a abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, junto a Receita Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 3º - A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere o artigo 1º, será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB serão geridos e movimentados em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Financeiro da Educação e/ou Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º – Na movimentação dos recursos de que trata esta Lei deverão ser observados os dispositivos contantes da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

LEI Nº 2413/2018 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Autoriza a abertura de CNPJ junto a Receita Federal e a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Cusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: (44) 3264-2777 / 3264-8600
SARANDI

LEI Nº. 2413/2018

SÚMULA:- Autoriza a abertura de CNPJ junto a Receita Federal e a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALTER VOLPATO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal, em conformidade com a Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 1º - Fica autorizado a abertura de Conta Corrente junto ao Banco do Brasil S/A ou junto a Caixa Econômica Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná, para manutenção e movimentação das contas únicas e específicas do Fundo Municipal e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.

Art. 2º – Fica autorizado a abertura do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, junto a Receita Federal, em nome da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, Estado do Paraná.

Art. 3º - A movimentação dos recursos creditados na conta a que se refere o artigo 1º, será realizada, exclusivamente, de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelas Instituições Financeiras, que identifique a finalidade dos gastos de acordo com especificações estabelecidas pelo Ministério da Educação, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, devidamente identificados, ficando expressamente vedada a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto neste artigo.

Parágrafo único – Os recursos do FUNDEB serão geridos e movimentados em conjunto pelo Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Financeiro da Educação e/ou Coordenador Financeiro da Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 4º – Na movimentação dos recursos de que trata esta Lei deverão ser observados os dispositivos contantes da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 03 de maio de 2018.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira e última votação, nesta Casa de Leis no dia 03/05/2018, Sancionada e Promulgada no dia 03/05/2018 e Publicada no Órgão Oficial do Município, o "JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 08 de Maio de 2018. Edição nº 13.503 – TERÇA-FEIRA – Página 04 – Classidiário.